



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 028/2021

São Pedro do Butiá/RS, aos 08 de junho de 2021.

Ilmo Sr.
Ariel F.H.Vaz
D.D.Presidente
Câmara Municipal de Vereadores

Para apreciação desta Casa legislativa, segue anexo o projeto de lei 028/2021, que INSTITUI O PROGRAMA DE PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS PARA PRODUTORES DE LEITE NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ.

JUSTIFICATIVA:

- A) O município de São Pedro do Butiá, tem na bovinocultura de leite um dos maiores retornos financeiros. Várias famílias do município se dedicam exclusivamente a esta atividade que está em constante modernização, com maiores exigências sanitárias na cadeia produtiva.
- B) O município há muitos anos vem incentivando a produção de leite no meio rural, como fonte de renda e manutenção do produtor na sua propriedade. Essa atividade tem uma exigência sanitária que demanda um consumo muito alto de água, que necessariamente deve estar de acordo com a normativas legais, ou seja água livre de patógenos.
- C) E nesta exigência, de produzir o leite de acordo com as normas técnicas, o produtor do município busca a água da rede pública, diariamente, retirando da mesma um grande volume. Com isto o custo para o município com despesas de energia elétrica aumentam muito, além de reduzir consideravelmente o volume de água nos reservatórios disponível para os demais moradores beneficiários da rede para seu consumo humano.
- D) Neste intuito de prover autonomia ao produtor para a necessidade de produção leiteira, a administração municipal, elaborou este projeto, para inicialmente atender os produtores com maior demanda de água e que ainda não possuem poço artesiano, com planejamento posterior para também haver inclusão de produtores com rebanho menor.
- E) É uma proposta que também objetiva prevenir, em épocas de estiagem, que haja colapso, com falta de água para o rebanho e consumo humano.
- F) Assim, objetivando uma ação concreta que certamente oferecerá resultados a curto, médio e longo prazo ao município, elaboramos o seguinte projeto de lei, esperando a sua aprovação.

Sem mais,
Atenciosamente

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Projeto de Lei 028/2021

INSTITUI O PROGRAMA DE PERFURAÇÃO DE POÇOS
ARTESIANOS PARA PRODUTORES DE LEITE NO MUNICÍPIO DE
SÃO PEDRO DO BUTIÁ.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Perfuração de Poços Artesianos no âmbito do município de São Pedro do Butiá, visando otimizar e garantir aos produtores de leite, o insumo água segundo as normas Sanitárias vigentes, buscando adequação as recomendações técnicas preconizadas pela INº 77 do Ministério de Estado da Saúde, Pecuária e Abastecimento, publicada em 30/11/2018, com vigência a partir de junho de 2019.

Art. 2º - O referido programa será vinculado a Secretaria Municipal da Agricultura, que efetuará :

I – o cadastramento dos produtores rurais que procurarem a Secretaria interessados a ingressar neste Programa;

II – o acompanhamento e execução da perfuração dos poços artesianos;

III- Firmar Termo de Compromisso com os beneficiários, com regras e prazos.

Art. 3º - Para se habilitarem no Programa de Perfuração de Poços Artesianos, os produtores rurais deverão atender aos seguintes pré-requisitos:

I – a propriedade encontrar-se dentro dos limites geográficos do Município;

II – ter em sua propriedade rebanho de aptidão leiteira, com no mínimo trinta vacas no plantel , cuja comprovação se dará mediante negativa da Inspeção Veterinária;

III – possuir Talão de Produtor vigente à época no Município, com movimentação devidamente registrada;

IV- Não possuir outro poço artesiano em sua propriedade.

Art. 4º - A municipalidade arcará com a despesa de perfuração do poço e o tubo de revestimento geomecânico. Os demais custos inerentes ao sistema de captação de águas subterrâneas, inclusive outorga, correrão por conta do produtor beneficiado.

Parágrafo Primeiro – A Municipalidade licitará até 2.000 metros de poço artesiano, com profundidade máxima de 250 metros para cada poço perfurado.

Parágrafo Segundo - O número de beneficiários do referido Programa será definido pela quantia de metros necessários para cada poço, considerando o disposto no parágrafo anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Parágrafo Terceiro – Os poços serão perfurados de acordo com a classificação dos produtores rurais cadastrados.

Parágrafo Quarto – Serão os membros do CONDESE, que definirão quais os produtores a serem contemplados nesta primeira fase do programa, prevista para este ano de 2021. Nesta classificação será dada prioridade aos bovinocultores de gado leiteiro que tiverem maior produção de leite e com maior número de animais cadastrados junto a inspetoria veterinária. Os cadastrados não contemplados, ficarão na lista de espera, para fases seguintes, de acordo com a conveniência e disponibilidade da administração em dar continuidade ao Programa.

Parágrafo Quinto – Haverá um chamamento público visando realizar o cadastro para os produtores de leite do município, interessados em aderir ao Programa.

Parágrafo Sexto – Aos primeiros classificados no Programa, será dado um prazo de 90(noventa) dias, para providenciar as licenças pertinentes ao poço, bem como materiais para revestimento do poço artesiano, cabendo ao Município arcar apenas a mão-de-obra de perfuração até 250 metros por poço e o tubo de revestimento geomecânico.

Art. 5º - Para o pleno desenvolvimento do programa de Perfuração de poços, o Município poderá firmar parcerias ou convênios com órgão ou Entidades ligadas diretamente ao setor de Bovinocultura de leite nas esferas federal, estadual e municipal.

Art. 6º - Para a execução do programa serão utilizados recursos orçamentários municipais, da seguinte dotação orçamentária:

0802.20.606.0029.1.805 – Incentivo à Instalação de Indústrias e Melhorias a Produtores

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 7º - Quando houver necessidade, nos casos de calamidade pública ou emergências, fica o beneficiário ciente que a municipalidade poderá requisitar o uso do poço para abastecer a rede pública.

Art. 8º - Esta lei poderá ser regulamentada por decreto, sempre que necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

TERMO DE COMPROMISSO
PROGRAMA DE PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS PARA
PRODUTORES DE LEITE NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

O Município de São Pedro do Butiá, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob nº 93.592.715/0001-61, com sede na Avenida Júlio Schwengber, nº 1645, cidade de São Pedro do Butiá, vem por meio deste, efetuar Termo de Compromisso, visando implantação do programa de perfuração de poço artesiano para produtores de leite do Município de São Pedro do Butiá, com o Sr. _____ (BENEFICIÁRIO) sob as seguintes cláusulas:

*** Base Legal : Lei Municipal nº _____.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – O(s) Produtor(es) de leite Sr. _____ (BENEFICIÁRIO), CPF nº _____, residente e domiciliado _____, com produção de gado leiteiro na propriedade constante na Matrícula de nº _____, localizada do Município de São Pedro do Butiá, vem por meio deste efetuar este Termo de Compromisso, que visa definir as regras dos integrantes do Programa de Perfuração de Poços Artesianos para Produtores de leite no Município de São Pedro do Butiá.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica definido que o Município de São Pedro do Butiá, licitará a perfuração de um poço artesiano com profundidade máxima de 250 metros por poço.

CLÁUSULA TERCEIRA – Será dado um prazo de 90(noventa) dias, ao beneficiário, para providenciar as licenças pertinentes ao poço, bem como providenciar materiais para funcionamento do poço artesiano, cabendo ao Município arcar apenas com a mão-de-obra de perfuração até 250 metros por poço e o tubo de revestimento geomecânico. Demais custos serão por conta do Beneficiário.

CLÁUSULA QUARTA – O Produtor rural de gado leiteiro, beneficiário do Programa de Perfuração de Poços Artesianos, deverá atender aos seguintes requisitos:

I – a propriedade encontrar-se dentro dos limites geográficos do Município;

II – ter em sua propriedade rebanho de aptidão leiteira, com no mínimo trinta vacas no plantel, cuja comprovação se dará mediante negativa da Inspeção Veterinária;

III – possuir Talão de Produtor vigente à época no Município, com movimentação devidamente registrada;

IV- Não possuir outro poço artesiano em sua propriedade.

CLÁUSULA QUINTA – O beneficiário do programa pagará as despesas de luz, bem como aquisição e manutenção dos equipamentos a serem utilizados no poço artesiano.

CLÁUSULA SEXTA – Quando houver necessidade, nos casos de calamidade pública ou emergências, fica o beneficiário ciente que a municipalidade poderá requisitar o uso do poço para abastecer a rede pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

CLÁUSULA SÉTIMA – Se no prazo de 06(meses) o produtor beneficiado, não utilizar o referido Poço Artesiano para fins de utilização junto ao seu gado leiteiro, DEVERÁ devolver em moeda corrente, devidamente corrigido pelo IPC-DI, aos cofres públicos, os gastos com a perfuração e o tubo de revestimento geomecânico, ou seja, devolver as despesas gastas pelo Município de São Pedro do Butiá com a perfuração do poço artesiano.

CLÁUSULA OITAVA - Dúvidas sobre este Termo de Cessão de Uso, serão dirimidas no Foro da Comarca de Cerro Largo.

E por assim estarem de acordo, assinam o presente Termo de Cessão de Uso, em duas vias, e com as testemunhas abaixo.

São Pedro do Butiá, aos